



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **SUBSTITUTIVO nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 546/2020**

Institui a campanha Check-up Geral das Mulheres, para alerta e prevenção de doenças  
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei institui a campanha Check-up Geral das Mulheres, para alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças.

Parágrafo único. Os exames serão realizados anualmente conforme recomendação das equipes de saúde na rede básica municipal, considerando o histórico de saúde pessoal e o perfil epidemiológico da população.

Art. 2º O Poder Público deverá priorizar e implementar as seguintes atividades:

- I - palestras sobre a importância da atividade física;
- II - medição da pressão arterial;
- III - orientação nutricional;
- IV - indicação de exames preventivos.

Art. 3º Os médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos, ao atenderem a paciente, poderão solicitar os seguintes exames:

- I - exames de análises clínicas, desde que justificados nas diretrizes e protocolos de prevenção à saúde estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- II - exames de imagem;
- III - exame de colpocitologia oncótica (papanicolaou).

Parágrafo único. O médico poderá solicitar outros exames além dos previstos no caput deste artigo.

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada para a realização dos exames.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Liderança do Governo"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/06/2021, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).

**PARECER CONJUNTO Nº 542/2021 DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E  
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO  
EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0546/20.**

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que institui a campanha Check Up Geral nas Mulheres para alerta e prevenção de todas as doenças.

O Substitutivo aprimora o projeto original, sendo certo que pode seguir em tramitação, visto ser compatível com o ordenamento jurídico em vigor.

Com efeito, o Substitutivo promove alterações nos seguintes dispositivos do projeto:

(i) no parágrafo único do art. 1º, em lugar de prever que os exames serão realizados anualmente preferencialmente no mês de aniversário da paciente, estabelece que a sua realização será conforme recomendação das equipes de saúde na rede básica municipal, considerando o histórico de saúde pessoal e o perfil epidemiológico da população;

(ii) promove alterações no art. 3º para excluir os hospitais privados da previsão nele contida. Além disso, em vez de estabelecer o dever de os médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos, solicitarem exames de pacientes, propõe que os médicos poderão solicitar os seguintes exames: I - exames de análises clínicas, desde que justificados nas diretrizes e protocolos de prevenção à saúde estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde; II - exames de imagem; III - exame de colpocitologia oncótica (papanicolau). O Substitutivo, embora tenha eliminado a referência expressa a certos exames, como mamografia, ultrassonografia e raio X, manteve a previsão genérica de solicitação de exames de imagem, além de outros, respeitando, assim, o critério médico;

(iii) no art. 4º, onde se previa que, na falta dos exames na rede pública, deverão ser celebrados convênios entre o poder público e a iniciativa privada, o Substitutivo propõe que o Poder Público possa celebrar parcerias com a iniciativa privada para a realização dos exames.

Do ponto de vista estritamente jurídico, as matérias de fundo proteção à saúde e à mulher inserem-se na competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e também dos Municípios, já que a estes compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da Constituição Federal).

Para a sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pelo prisma formal, o Substitutivo ampara-se no art. 269, § 1º, do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos pela PELA LEGALIDADE do Substitutivo apresentado.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 23.06.2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSDB)

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. RUBINHO NUNES (PSL)

Ver. SANDRA TADEU (DEM)

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

Ver. FARIA DE SÁ (PP)  
Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Ver. EDIR SALES (PSD)  
Ver. GILSON BARRETO (PSDB)  
Ver. MILTON FERREIRA (PODE)  
Ver. ERIKA HILTON (PSOL)  
Ver. ARSELINO TATTO (PT)  
Ver. ROBERTO TRIPOLI (PV)  
Ver. GEORGE HATO (MDB)  
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER  
Ver. LUANA ALVES (PSOL)  
Ver. JULIANA CARDOSO (PT)  
Ver. FABIO RIVA (PSDB)  
Ver. FELIPE BECARI (PSD)  
Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)  
Ver. XEXÉU TRIPOLI (PSDB)  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)  
Ver. ISAC FELIX (PL)  
Ver. JAIR TATTO (PT)  
Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)  
Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)  
Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)  
Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)  
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2021, p. 89, e em 13/07/2021, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).